

RECEBIO ORIGINAL
Ed: 30
Wanderléia H. Salgado do Nascimento



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PL.N. 396
mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 061/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústria de Argamassa da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Brasileirinho, km 03, Área de Expansão do Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.294.358/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.627-4

FONE: (92) 98416-1457

FAX: (92) 3615-0679

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0209

PROCESSO Nº: 4046/T/08

ATIVIDADE: Indústria de produtos minerais não metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brasileirinho, km 03, Área de Expansão do Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 03°01'18,31"S e 59°53'50,90"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de massa de concreto e argamassa para construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 061/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4046/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Realizar a devida identificação da área de coleta e criação de uma Central de Resíduos para armazenamento e recolhimento dos resíduos gerados no empreendimento.
11. Realizar a devida identificação do Layout de processo de produção no empreendimento
12. Realizar a devida identificação da fachada da empresa.
13. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade, (modelo IPAAM)
 - b) Certificados/documentos comprobatórios de destinação final de todos os resíduos sólidos e/ou líquidos, gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos de captação de água, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário (fossa séptica) existente no empreendimento.